

PARECER N° , DE 2015

SF/15058.79157-72

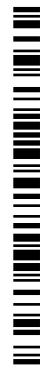

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 58, de 2014, do Senador Ruben Figueiró, que institui o Prêmio Mérito Literário Manoel de Barros de Poesia.

RELATORA: Senadora **SIMONE TEBET**

I – RELATÓRIO

Pelo Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 58, de 2014, o Senador Ruben Figueiró propõe seja instituído o Prêmio Mérito Literário Manoel de Barros de Poesia.

O prêmio, a ser concedido, a cada dois anos, a três obras de poesia ou de ensaio sobre poesia brasileira, consiste em diploma e impressão das obras dos três primeiros agraciados (arts. 1º e 2º). Até o dia 19 de setembro do ano de cada edição, os candidatos podem se inscrever, com obras inéditas ou editadas desde o ano anterior. Atente-se que é vedada a candidatura a senadores e a servidores do Senado (art. 3º). A seleção das obras, por sua vez, ficará a cargo de comissão especialmente designada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), à qual cabe elaborar o edital, apreciar e classificar as obras e apresentar o resultado.



SF/15058.79157-72

A entrega do diploma mérito literário aos autores das obras selecionadas deverá ocorrer em sessão do Senado Federal especificamente convocada para essa finalidade, a realizar-se na primeira quinzena do mês de novembro, em alusão ao aniversário de morte de Manoel de Barros (art. 5º).

Como consta do art. 6º do PRS nº 58, de 2014, as despesas decorrentes da premiação – em especial as de deslocamento e estada dos premiados em Brasília e da impressão dos livros – correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Senado Federal.

Por fim, a primeira edição do Prêmio Mérito Literário Manoel de Barros de Poesia ocorrerá no ano subsequente ao da entrada em vigência da norma resultante do projeto sob exame (arts. 7º e 8º).

Em sua justificação, o Senador Ruben Figueiró expõe a importância de Manoel de Barros para as letras brasileiras, pelo conjunto da obra, pelo caráter inovador e até insólito de muitos de seus poemas e, obviamente, pela projeção artística que deu aos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

O PRS nº 58, de 2014, foi distribuído a esta CE e também à Comissão Diretora. Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE apreciar matérias da área de criação artística e de homenagens cívicas, critérios em que se enquadra a proposição em exame.



SF/15058.79157-72

O poeta Manoel de Barros faleceu em 13 de novembro de 2014, após manter, desde a década de 1930, uma produção literária de altíssima qualidade, reconhecida pelo público e pela crítica. As sucessivas edições de seus livros e os prêmios literários que recebeu dão mostras do quanto o Brasil apreciou sua poesia, capaz de encantar os corações e iluminar os espíritos de leitores e estudiosos.

A criação de um prêmio de poesia em sua homenagem, no âmbito do Senado Federal, tem um valor simbólico dos mais significativos: no final das contas, é esta Casa quem será laureada ao patrocinar um certame para elevar as letras nacionais.

As criações artísticas fazem parte do patrimônio cultural brasileiro, nos termos do art. 216, incisos III e IV da Constituição Federal. Especialmente as obras literárias devem ser incentivadas, nos termos da Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, que institui a Política Nacional do Livro. Segundo esse diploma, uma das diretrizes da política para o setor é a de fomentar e apoiar a produção, a edição, a difusão e a distribuição do livro; outra é a de estimular a produção intelectual dos escritores e autores brasileiros (art. 1º, incisos III e IV).

Consideramos que, no contexto das artes verbais, a poesia é merecedora de especial atenção das políticas culturais do Estado, pois, mesmo sendo apreciada por pessoas situadas em todos os estratos sociais e níveis de letramento, não se configura como o setor mais bem aquinhoados da produção editorial. Segundo a publicação Retratos da Leitura, a poesia está entre os preferidos dos leitores, em todas as faixas etárias. Especialmente para pessoas com o ensino médio, os livros de poesia aparecem na terceira colocação, na ordem de preferência.

SF/15058.79157-72

No âmbito do Senado Federal, encontramos uma dupla tradição que favorece a aprovação do PRS nº 58, de 2014: a de fazer homenagens cívicas de considerável repercussão e a de editar obras literárias de grande valor. O Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz é um desses eventos que, em 2015, teve sua 14^a edição, agraciando mulheres que tenham oferecido relevante contribuição na defesa dos direitos da mulher em nosso País. Por outro lado, as Edições do Senado Federal, a Biblioteca Básica Brasileira e as Publicações Especiais são algumas das linhas editoriais desta Casa que têm merecido o reconhecimento de todo o Brasil, pela qualidade de seus títulos e pela oportunidade que oferecem ao público, pois, de outra maneira, algumas obras raras não viriam a lume.

Manoel de Barros, sem demérito de outros grandes poetas brasileiros, pode e deve figurar como patrono de uma premiação literária promovida pelo Senado Federal, tanto pela qualidade intrínseca de sua obra quanto pela contemporaneidade da temática por ele abordada. Ele dizia que, para chegar a Deus, não precisou ler São Paulo, Santo Agostinho, São Jerônimo. Nem Tomás de Aquino, nem São Francisco de Assis. “Para chegar a Deus, formigas me mostraram Ele”, complementava. Como as formigas o levaram ao Criador, ele, de fato, não precisou ler São Francisco de Assis. Naturalmente, ele encarnava a humildade que sempre habitou o franciscanismo retratado nos seus versos. Com isso, ele se fazia instrumento da nossa paz. Como o Santo, ele, na singeleza dos seus poemas, tinha o dom de dominar os lobos que ainda teimam em povoar corações e mentes. No que há de mais modesto, ele moldava a sua poesia, inspirada e enriquecida pela beleza do seu mundo interior. Ele era, na sua essência, um poeta do interior. De todos os interiores.

“Passava os dias ali, quieto, no meio das coisas miúdas. E me encantei”, escreveu. E “quando as aves falam com as pedras e as rãs com as águas - é de poesia que estão falando”.

SF/15058.79157-72

Michelangelo dizia que a arte já vem pronta dentro do mármore, cabendo ao artista tirar-lhe os excessos e expô-la à luz. Em Manoel de Barros, não havia excessos. A sua arte já nascia visível, exposta, longe da rigidez do mármore e próxima da maciez do barro, da beleza natural dos rios, dos pássaros, das flores. Manoel era do barro, dos lobos, das formigas.

“Do lugar onde estou, já fui embora”, escreveu, um dia. “Ninguém é pai de um poema sem morrer”, completava. O Prêmio Mérito Literário Manoel de Barros de Poesia, a ser instituído pelo Senado Federal, não deixa de ser uma sementinha a mais para cultivar a eternidade da obra desse poeta do mato, que disse, também: “deixei uma ave me amanhecer”. O Prêmio pretende que a inspiração de seu patrono propicie novos amanheceres para a poesia brasileira.

Do ponto de vista da juridicidade, julgamos que a matéria pode ser regulada por projeto de resolução desta Casa, de iniciativa de um de seus membros. A feliz decisão do Senador Ruben Figueiró poderia ser de qualquer um de nós, senadores de todos os interiores do Brasil. A poesia de Manoel de Barros é da nossa natureza. Do Pantanal e do seringal. Da caatinga, do cerrado e do pampa. Nada mais apropriado, portanto, que o Senado Federal institua esse prêmio. Por se tratar de uma Casa de todos os Estados, essa iniciativa deverá fortalecer ainda mais a nossa união, enquanto federação, inspirada na poesia interior de Manoel de Barros.

Finalmente, não encontramos qualquer óbice de natureza constitucional ou regimental.

III – VOTO

Considerado o mérito, constitucionalidade e boa técnica legislativa, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Resolução do Senado nº 58, de 2014.



Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora